



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE JI-PARANÁ – RO**

RESOLUÇÃO nº 032/2020/CMS-JP/RO  
Ji-Paraná-RO, 28 Setembro de 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO** com base nas atribuições conferidas ao órgão pelas Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.360/2012 bem como as competências atribuídas em seu regimento interno.

**Considerando:** o ofício de nº 052/DRAC/SEMUSA/2020 versando sobre a complementação dos valores dos procedimentos de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (código SUS 03.01.01.007-2), constantes da Tabela de Procedimentos SUS, complementar em 11 (onze) vezes o valor da Tabela SUS e o credenciamento de empresas para prestação de serviços de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, conforme a demanda reprimida do SISREG e capacidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**Considerando:** que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, o art. 18, inciso I e o art. 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando:** o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

---

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0xx69) 3416-4177

e-mail: [cmsdejp@gmail.com](mailto:cmsdejp@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

**Considerando:** a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

**Considerando:** que em face da necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes, foi editada pelo Ministério da Saúde a PORTARIA Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**Considerando:** que a PORTARIA Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, estabelece que para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, e para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais;

**Considerando:** que o próprio Ministério da Saúde, em situações específicas, como a realização de cirurgias eletivas (PORTARIA Nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019) em caráter excepcional facultou aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS;

**Considerando:** que em face da pandemia de COVID-19, dentre as medidas de emergências gerais no âmbito do estado de Rondônia, ocorreu a suspensão de procedimentos e cirurgias eletivas em todo o território do Estado de Rondônia, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, através do DECRETO Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações;

---

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0xx69) 3416-4177

e-mail: [cmsdejp@gmail.com](mailto:cmsdejp@gmail.com)



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE JI-PARANÁ – RO**

**Considerando:** a necessidade de prestar assistência especializada aos munícipes de Ji-Paraná através de consultas e exames referenciados pela Atenção Primária em Saúde para a média/alta complexidade, bem como a fila de demanda reprimida junto ao SISREG;

**RESOLVE:**

**APROVAR:**

**Art. 1º** Por voto unânime do pleno deste conselho através da reunião ordinária do dia 28 de Setembro de 2020 resolve:

Aprovar em caráter excepcional a complementação dos valores dos procedimentos de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (código SUS 03.01.01.007-2), constantes da Tabela de Procedimentos SUS, complementar em 11 (onze) vezes o valor da Tabela SUS.

Aprovar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, conforme a demanda reprimida do SISREG e capacidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro – Robson Ferreira Pêgo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO**

---

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0xx69) 3416-4177

e-mail: [cmsdejp@gmail.com](mailto:cmsdejp@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

Homologo a Resolução nº 032/2020/CMS-JP/RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

**Marco Aurélio Blaz Vasques**  
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

---

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848

Fone - Fax: (0xx69) 3416-4177

e-mail: [cmsdejp@gmail.com](mailto:cmsdejp@gmail.com)